



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

INDICAÇÃO

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores:

O Vereador **Vitório Francisco Dalcero**, MDB, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que seja providenciado a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com a intenção de unir a sociedade e criar atividades para tornar sempre ativa a prática esportiva no município.

JUSTIFICATIVA:

A presente matéria legislativa tem o escopo de instituir o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com a intenção de unir a sociedade para juntos, criar atividades e tornar sempre ativa a prática esportiva em nosso município.

Atividades esportivas e de lazer são sempre amplas e devem ser discutidas democraticamente. É nesse contexto de envolvimento social que nasce o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Políticas públicas relacionadas ao Esporte não devem ficar restritas às incumbências de apenas uma secretaria municipal. Quem constrói o Esporte é a sociedade.

O Conselho se compõe de nove membros, com destaque para praticantes de atividades amadora, professores de educação física e sociedade civil interessada em promover o Esporte local.

A proposta não visa a criar um órgão paralelo, mas sim um colegiado capaz de ajudar a construir e transformar a prática esportiva em algo corriqueiro, incorporado na vida das pessoas e que possa, sem utopias, transformar vidas.

Câmara de Vereadores de Flores da Cunha, 30 de novembro de 2021.

Vereador Vitório Francisco Dalcero
Bancada MDB



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

PROJETO DE LEI Nº

Cria Conselho Municipal de Desporto no Município de Flores da Cunha e da outras providências.

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) de Flores da Cunha é um órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, representativo da comunidade desportiva do Município de Flores da Cunha, cabendo-lhe:

- I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
 - II - oferecer subsídios técnicos para a criação do Plano Municipal do Esporte e Lazer;
 - III - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;
 - IV - elaborar o seu Regimento Interno;
 - V - manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto no âmbito do Município;
 - VI - cooperar com os órgãos responsáveis pela fiscalização do exercício profissional da educação física, esporte e lazer;
 - VII - interpretar a legislação desportiva e zelar pelo seu cumprimento;
 - VIII - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações, ligas e entidades estaduais e federais;
 - IX - estudar mecanismos e ações que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do desporto e do lazer no âmbito do Município, encaminhando aos órgãos competentes;
 - X - promover estudos junto à comunidade com vistas ao levantamento e encaminhamento de soluções dos problemas do desporto e lazer;
 - XI - manifestar-se sobre convênios, acordos e contratos de apoio ao desporto e lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;
 - XII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de lazer, definindo periodicidade, meios e forma de exercer este acompanhamento e fiscalização;
 - XIII - exercer as atribuições que lhe forem delegadas, pela comunidade desportiva, mediante solicitações registradas e identificadas;
 - XIV - estabelecer regime de colaboração com outros conselhos municipais para assuntos afins;
 - XV - emitir parecer sobre a concessão de auxílios e subvenções a indivíduos e instituições esportivas e de lazer municipais;
 - XVI - colaborar na formulação de políticas de integração do desporto e lazer com entidades empresariais e públicas;
 - XVII - realizar anualmente a escolha e entrega do Prêmio Mérito Esportivo, dentro das categorias e critérios estabelecidas pelos Conselheiros do CMEL; e
 - XVIII - publicar edital convocando as entidades componentes do CMEL para que indiquem seus representantes para o mandato.
- Parágrafo único. As deliberações do Conselho terão a forma de resolução e de pareceres em caráter de recomendação conforme previsto no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 2º O CMEL será constituído de 09 (nove) membros, tendo a seguinte composição:

- I - um representante indicado pelo Prefeito Municipal;



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

- II - um representante da Secretaria Municipal da Educação Cultura e Desporto;
- III - um representante dos Profissionais de Educação Física de Flores da Cunha, indicado pelo Conselho Regional de Educação Física do Estado do Rio Grande do Sul (CREF2/RS);
- IV - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Flores da Cunha (CDL);
- V - um representante do Federação Gaúcha de Muaythai Boxe Tailandes de Flores da Cunha;
- VI - um representante da Associação Florense de Esportes Radicais;
- VII - um representante da Associação Trento de Esportes;
- VIII - um representante dos clubes esportivos, recreativos e sociais de Flores da Cunha; e
- IX - um representante dos Órgãos de Segurança Pública ou Secretaria do Planejamento, Meio Ambiente e Trânsito.

§ 1º As entidades indicarão seus representantes, titulares e suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de decreto.

§ 2º As entidades que queiram vir a integrar o CMEL devem pleitear seu ingresso junto ao presidente do órgão para encaminhamento.

Art. 3º O mandato de cada membro do CMEL terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º Dar-se-á a perda automática do mandato quando o Conselheiro deixar de pertencer à entidade que estiver representando no Conselho.

Art. 4º Todos os membros do Conselho, devem, preferencialmente, ser pessoas de reconhecida participação na comunidade desportiva, residir no Município de Flores da Cunha, possuir currículo e carta de indicação.

Art. 5º Para cada Conselheiro titular haverá um suplente, que assumirá nos impedimentos daquele.

Art. 6º Em caso de exoneração do titular ou do suplente, far-se-á nova nomeação, cujo mandato terminará na mesma data do seu antecessor, podendo ter uma recondução conforme previsto no art. 4º desta Lei.

Art. 7º O mandato dos membros do CMEL será exercido sem qualquer remuneração, constituindo-se, para todos os efeitos, em serviço de relevância para a comunidade.

Art. 8º O Conselho elegerá bienalmente, por maioria simples e votação secreta, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Art. 9º O conselho aprovará o seu próprio Regimento Interno até a terceira sessão de cada mandato vigente.



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

Art. 10 A Administração Municipal colocará à disposição do Conselho recursos financeiros, infraestrutura que se fizerem necessários, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 11 O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Prefeito Municipal, por seu Presidente ou por deliberação da maioria dos seus membros titulares.

Art. 12 O conselho reunir-se-á com um quórum mínimo de 4 (quatro) membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, sendo vedado o voto por procuração ou delegação.

Art. 13 O Presidente do CMEL somente votará na hipótese de haver ocorrido empate por ocasião da votação por parte dos demais conselheiros, exercendo única e exclusivamente o voto de desempate.

Art. 14 Fica revogada a Lei nº 383, de 10 de março de 1966.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara de Vereadores de Flores da Cunha, 30 de novembro de 2021.

Vereador Vitório Francisco Dalcero
Bancada MDB